

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 26/GM/94, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada de Seac Pai Van. 1185

Extractos de despachos. 1189

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 48/SAEF/94, que nomeia um membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. 1189

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1189

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1190

Serviços de Estatística e Censos:

Rectificação. 1193

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 1193

Declarações. 1193

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1196

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1196

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 1196

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 1197

Extractos de alvarás. 1197

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. 1197

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extracto de despacho. 1198

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos. 1198

Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 1199

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho. 1200

Declaração. 1200

(Continua na página seguinte)

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 1200

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho. 1201

Instituto Cultural de Macau:

Extracto de despacho. 1201

Rectificação. 1202

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 1202

Extractos de despachos. 1203

Declaração. 1208

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho. 1208

Rectificação. 1208

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 1208

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 1209

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:

Extracto de despacho. 1209

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de administrador geral. 1210

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de saúde pública. 1210

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de clínica geral. 1210

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 1210

Dos mesmos Serviços, sobre a nova composição das comissões técnicas de licenciamento. 1210

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. 1211

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal. 1212

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 1212

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial. 1213

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classifica-

tiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. 1214

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico principal. 1214

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 1214

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. 1214

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal. 1215

Do Conselho Judiciário. — Lista dos candidatos ao concurso para auditores judiciais. 1215

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 1216

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal. 1216

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga. 1216

Do Corpo de Bombeiros, sobre a rectificação do anúncio do concurso de promoção a chefe. 1217

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial. 1217

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de inspector de 1.ª classe. ... 1217

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal. 1218

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista. 1219

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal. ... 1220

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1221

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a aprovação das máquinas de franquear da marca «Pitney Bowes». 1222

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (para os licenciados em Administração Pública). 1222

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (para os licenciados em Direito). 1223

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (para os licenciados em Engenharia). 1224

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico adjunto postal de 2.ª classe. 1225

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial de exploração postal. 1226

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第二六/GM/九四號批示 關於座落石排灣馬路一幅以長期租賃土地批給合約事宜 1185

批示綱要數件 1189

經濟暨財政政務司辦公室

第四八/SAFE/九四號批示 關於委任澳門世界貿易有限公司行政委員會一名成員事宜 1189

教育暨青年司

批示綱要數件 1189

衛生司

批示綱要數件 1190

統計暨普查司

修訂書一件 1193

財政司

批示綱要數件 1193

聲明書數件 1193

司法事務司

批示綱要數件 1196

經濟司

批示綱要數件 1196

土地工務運輸司

批示綱要數件 1196

旅遊司

批示綱要數件 1197

准照綱要數件 1197

海事署

批示綱要數件 1197

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件 1198

治安警察廳：

批示綱要數件 1198

司法警察司

批示綱要數件 1199

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件 1200

聲明書一件 1200

海島市市政廳

決議書綱要數件 1200

工商業發展基金

批示綱要一件 1201

文化司署

批示綱要一件 1201

修訂書一件 1202

市政廳

決議書綱要數件 1202

批示綱要數件 1203

聲明書一件 1208

澳門政府印刷署

批示綱要一件 1208

修訂書一件 1208

退休基金會

批示綱要數件 1208

立法事務辦公室

批示綱要一件 1209

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件 1209

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於招考填補行政總管一缺准考人臨時名單事宜 1210

衛生司佈告 關於招考填補公共衛生助理員兩缺准考人臨時名單事宜 1210

衛生司佈告 關於招考填補全科主治醫生兩缺准考人臨時名單事宜 1210

衛生司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺准考人確定名單事宜 1210

衛生司佈告 關於准照技術委員會新組成事宜 1210

衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四缺事宜 1211

衛生司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺事宜 1212

衛生司佈告 關於招考填補一等文員兩缺事宜 1212

衛生司佈告 關於招考填補二等文員九缺事宜 1213

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表事宜	1214
統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術輔導員四缺准考人臨時名單事宜	1214
財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表事宜	1214
財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺應考人考試成績表事宜	1214
財政司佈告 關於招考填補首席資訊技術員三缺應考人考試成績表事宜	1215
司法委員會佈告 關於招考司法參事准考人名單事宜	1215
經濟司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表事宜	1216
土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術員兩缺准考人確定名單事宜	1216
海事署佈告 關於招考填補浚河船主任一缺事宜	1216
消防隊佈告 關於考升區長更正通告事宜 ..	1217
勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺應考人考試成績表事宜	1217

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等監察員七缺事宜	1217
勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺事宜	1218
勞工暨就業司佈告 關於招考填補專業技術輔導員兩缺事宜	1219
勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺事宜	1220
海島市市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員五缺准考人確定名單事宜	1221
郵電司佈告 關於核准使用《Pitney Bowes》牌郵資機事宜	1222
郵電司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺事宜，只限公共行政系學士投考	1222
郵電司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺事宜，只限法律系學士投考	1223
郵電司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺事宜，只限工程系學士投考	1224
郵電司佈告 關於招考填補二等郵務技術輔導員三缺事宜	1225
郵電司佈告 關於招考填補三等郵務文員四缺事宜	1226

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 26/GM/94**

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 840 m², situado na Estrada de Seac Pai Van, em Coloane, adjudicado, em hasta pública realizada em 8 de Setembro de 1993, à sociedade Lun Tat Tong Investimento Imobiliário, Limitada, destinado à construção de um posto de abastecimento de combustíveis (Processo n.º 8 049.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através de acto público de concurso, realizado no dia 8 de Setembro de 1993, procedeu-se à arrematação, em hasta pública, de um terreno com a área de 840 m², situado na Estrada de Seac Pai Van, junto ao cruzamento com a Estrada do Alto de Coloane, na ilha de Coloane, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), assinalado pela letra «A» na planta n.º 737/89, emitida em 16 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tendo o mesmo sido adjudicado, provisoriamente, à sociedade denominada Lun Tat Tong Investimento Imobiliário, Limitada, com sede na Calçada do Tronco Velho, n.º 13-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 7 612 a fls. 125 v. do livro C-19, ficando a arrematante com o encargo especial de dar aproveitamento paisagístico à área assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. Por despacho do então Encarregado do Governo, exarado em 16 de Setembro de 1993, na acta da Comissão de Terras do citado acto público, foi tornada definitiva a adjudicação provisória do terreno, na sequência do que a adjudicatária liquidou, em 4 de Outubro de 1993, a quantia de \$ 940 000,00 (novecentas e quarenta mil) patacas, correspondente a 10% do preço da arrematação.

3. O terreno em questão, de acordo com o programa de concurso, destina-se à construção de um posto de abastecimento de combustíveis, cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas enunciadas no referido programa e definidas na respectiva planta de alinhamento oficial.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, com as quais a sociedade adjudicatária concordou, como se alcança da declaração datada de 23 de Novembro de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Dezembro de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração com registo de entrada em 22 de Fevereiro de 1994, assinada por Lau Veng Lin e Leong Ping Chiu, ambos casados, naturais de Macau e aí domiciliados, na Calçada do Tronco Velho, n.º 13-A, r/c, na qualidade de representantes da

requerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados nessa declaração, pelo Cartório do Notário Privado Alexandre Correia da Silva.

7. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças da Delegação de Finanças das Ilhas, em 16 de Março de 1994, e o respectivo conhecimento n.º 242/306 acha-se arquivado no correspondente processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a concessão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade denominada Lun Tat Tong Investimento Imobiliário, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, sito na Estrada de Seac Pai Van, junto ao cruzamento com a Estrada do Alto de Coloane, na ilha de Coloane, com a área de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pela letra «A» na planta anexa, com o n.º 737/89, emitida em 16 de Fevereiro de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento oficial constante do processo de arrematação em hasta pública do terreno.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado, no montante global de \$ 12 600,00 (doze mil e seiscentas) patacas.

2. O montante global da renda, fixada no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:

a) O arranjo paisagístico da área assinalada com a letra «B» na planta n.º 737/89, de 16 de Fevereiro de 1993, da DSCC;

b) As infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão.

2. Constitui ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e da parcela assinalada com a letra «B» e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O pagamento das despesas com as obras da construção referidas no n.º 1.

3. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras, a que se refere o n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno e da parcela assinalada com a letra «B», sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento daqueles.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 30 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 30 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 9 400 000,00 (nove milhões e quatrocentas mil) patacas.

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$ 940 000,00 (novecentas e quarenta mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 8 460 000,00 (oito milhões, quatrocentas e sessenta mil) patacas, é pago da seguinte forma:

a) \$ 4 260 000,00 (quatro milhões, duzentas e sessenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 4 200 000,00 (quatro milhões e duzentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de \$ 4 347 000,00 (quatro milhões, trezentas e quarenta e sete mil) patacas, que se vence 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 12 600,00 (doze mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições, devendo, no entanto, comunicá-lo previamente ao primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona;

e) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

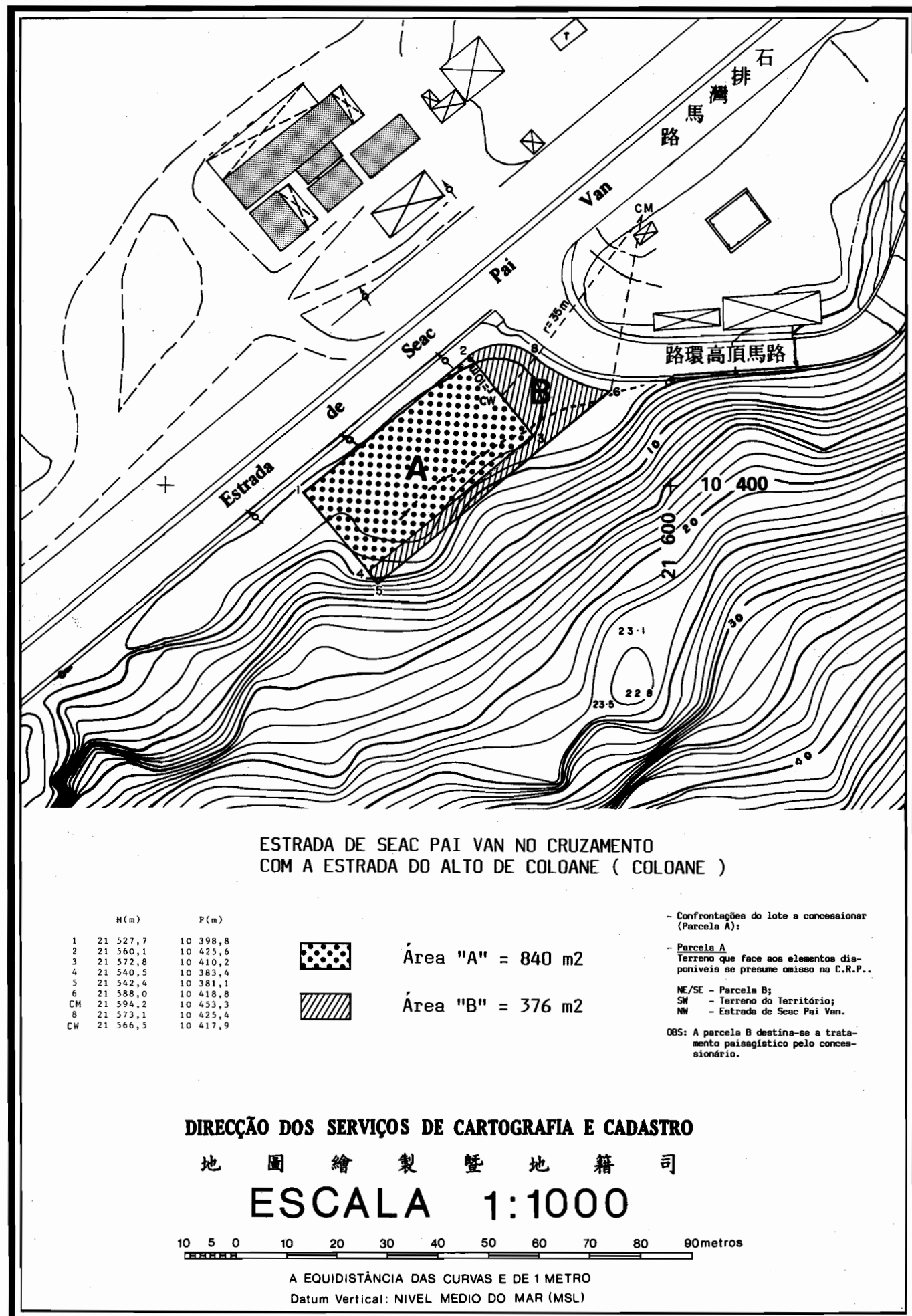
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Lages Ribeiro*.



Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Terezinha Ku do Espírito Santo — renovado, pelo período de um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Kou Sut Mui — renovado, pelo período de um ano, a partir de 16 de Março de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 2.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea a), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 48/SAEF/94

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S. A. R. L., o licenciado Carlos Alberto de Menezes Mourão Queiroz, em substituição do licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1994.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Manuel Mota*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1994:

Carlos Manuel Perfeito Amaral — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360, com referência à categoria de professor do ensino primário, 2.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 5 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1994:

Licenciada Teresa Maria Dias Vilhena Teixeira Guerra — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 440, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 2.º escalão, nível 5, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Licenciada Ho Man — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e

26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

António José Duarte da Cruz Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Frederico Fernandes, aliás Ngan U Kuan — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Hoi Chung I, aliás Tomás Hui — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1994:

Orlando Frutuoso da Silva Vieira, assistente hospitalar de cirurgia, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 6 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

António Virgílio Ramalhe Portugal Suspiro, chefe de serviço de saúde pública, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais quatro meses, a partir de 28 de Março de 1994.

Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo, assistente hospitalar de pneumologia, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 17 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1994:

Afonso Maria Rodrigues, chefe do Departamento de Instalações e Equipamentos destes Serviços — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 4 de Março até 31 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

Lam Kuong Peng — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, índice 130, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Pang Sai Meng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de médico não diferenciado, índice 500, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Vai Seong — contratada, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, índice 320, a partir de 21 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Chan Ka Lai, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciado João Manuel de Oliveira Loureiro Cabral, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dez meses, a partir de 26 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Lou Tak Wang, clínico geral, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciado Chan Men Tou — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 28 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ung Mei Chi — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções dadas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 21 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciado Cheang Tong Fong — contratado, por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 22 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Jorge Vieira Marcelino e Isabel Maria Coelho Ribeiro Patrício Mesquita — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer funções de assistentes hospitalares, 3.º escalão, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Margarida Mei Kin Woo e Chiang Man Cheong, aliás Tay Bon Sheong, aliás Maung Win Htay, adjuntos-técnicos de 2.ª classe destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções dadas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de segundo-oficial, 3.º escalão, índice 255, a partir de 16 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Os médicos de clínica geral, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeados, em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, para assistentes, 1.º escalão, índice 580, da carreira médica dos mesmos Serviços:

Fernando José Monteiro Costa Silva e Maria Helena Reis Marques Teixeira, médicos de clínica geral, 3.º escalão, para assistentes de saúde pública, 1.º escalão;

Isabel Maria de Azevedo Ramos, médica de clínica geral, 2.º escalão, para assistente de clínica geral, 1.º escalão;

Lei Chin Ion, médico de clínica geral, 2.º escalão, para assistente hospitalar de medicina interna, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado José Agostinho Patrício Mesquita — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, índice 580, a partir de 22 de Fevereiro de 1994, até ao termo do seu recrutamento à República.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Cheang Seng Ip — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, índice 580, conforme o mapa 1 do anexo IV do último decreto-lei, a partir de 24 de Fevereiro de 1994.

Licenciada Lee Pui I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, índice 580, a partir de 24 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Lam Chi Leong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, índice 580, conforme o mapa 2 do anexo IV do último decreto-lei, a partir de 24 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Licenciada Wong Fong Ian — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, índice 580, a partir de 24 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Fernando Emanuel Reis Nogueira, assistente hospitalar de medicina interna, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Abril de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à renovação de comissões de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/94, de 16 de Março, a páginas 883, se rectifica:

Onde se lê: «... renovadas as comissões de serviço como chefe de serviço, ...»

deve ler-se: «... renovadas as comissões de serviço como chefe de sector, ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1994:

Maria Emília Semião Carvalho Miranda — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Janeiro de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Tang Vai Leong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 14 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Fevereiro de 1994, foi autorizada a criação de três contas de Operações de Tesouraria, sob as epígrafes:

«Cofre de Justiça dos Registos e Notariado – Renda de Prédios Urbanos»

«Adiantamento de Fundos – Instituto Cultural de Macau»

«Adiantamento de Fundos – Instituto de Desportos de Macau»

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
09	00		Serviços de Finanças			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
	1-01-2	01-02-07-00 -02	Custas das execuções fiscais (1)	\$ 261 824,50		
12	00		Despesas Comuns			
	1-01-1	01-02-10-00 -01	Aos delegados do Governo (1)	\$ 162 212,00		
	9-02-0	04-01-02-00 -01	Fundo de Turismo de Macau (8)	\$ 55 714 087,00		
	9-02-0	04-01-02-00 -06	Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado (10)	\$ 10 377 291,00		
	9-02-0	04-01-02-00 -08	Fundo de Pensões - Participações	\$ 1 770 168,00		
	1-01-3	04-01-03-00 -06	C.M. Ilhas: Participação no prémio do casino da Taipa (12)	\$ 45,00		
	9-03-0	04-01-05-00 -01	Montepio Oficial de Macau (14)	\$ 56 763,00		
	9-03-0	04-01-05-00 -21	Fundação Macau: Participação no prémio do casino da Taipa (16)	\$ 46,00		
	9-03-0	04-01-05-00 -24	Fundação Macau - Rendimento do exclusivo das Lotarias Instantâneas (17)	\$ 301 671,00		
	9-03-0	04-03-00-00 -07	Participação de entidades nas receitas das taxas pela emissão de licença de obras, bem como pela realização de vistorias (19)	\$ 1 894 444,00		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 70 538 551,50	\$ 70 538 551,50	
				\$ 70 538 551,50	\$ 70 538 551,50	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
19	00		Serviços de Economia			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 8 de Março de 1994».
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 120 000,00	
	8-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 120 000,00		
	8-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 2 000,00		
	8-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 2 000,00	
				\$ 122 000,00	\$ 122 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
36	00		Gabinete para a Tradução Jurídica			«Despacho do director, de 29 de Março de 1994».
	1-02-2	02-03-06-00	Representação	\$ 40 000,00		
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 40 000,00	
				\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Nilza Maria Pimentel Tomás Medeiros Gomes — contratada além do quadro, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, para exercer funções no Tribunal de Competência Genérica, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 3 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Madeu Babaji Tari, secretário judicial, em comissão de serviço, do Tribunal de Instrução Criminal — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 11 de Maio de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Departamento de Indústria destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do

Gabinete de Estudos destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Março de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, artigo 4.º, n.º 1, alínea d), à «Fábrica de Artigos de Vestuário Iao I, Limitada», redução a 50% da sisa devida pela aquisição das fracções A e B do 12.º andar do edifício industrial Kin Yip, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Américo Galdino Dias, segundo-oficial, candidato único no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, por promoção, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Teresa Lizete Xavier, Manuel Conceição Botelho, Maria Goretti Chan e Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, candidatos classificados em 4.º a 7.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, por promoção, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 2 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

António da Silva Casado — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de 3 de Março a 31 de Dezembro de 1994,

para o exercício das funções de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

João Novikoff Sales — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, nestes Serviços, a partir de 10 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 15 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

André Coelho Baptista, Chan Im Ieng e Tam Kit Fai — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares qualificados, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 20 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

António de Jesus Lopes da Silva — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cul-

tura, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Chai Teng Lam, Ma Sio Leng, Sok Ha Che e Lei Wai Fong, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 5.º e 7.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Marinha, candidato classificado em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de alvarás

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1994, foi a «Sociedade de Diversões Futuro Brilhante, Limitada», em chinês «Kai Keng Lok Un Iao Han Cong Si», e em inglês «Future Bright Amusement Park, Limited», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6, 7 e 8, centro comercial Camões, cave 2, denominado «Futuro Brilhante», em chinês «Kai Keng Lok Un Mei Sek Fong» e, em inglês «Future Bright Amusement Park Food Court», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1994, foi Sou Kuai Keng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 8-A, r/c e s/l, denominado «Fei Mui» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Elvira Joana Silva Dionísio, terceiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, a partir de 29 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Licenciada Lam In Leng, aliás Lim Lily, técnica de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1º escalão, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Francisco Félix de Lima Duarte Costa, chefe de departamento destes Serviços — dada por finda a sua comissão de serviço em 31 de Maio de 1994, a seu pedido.

Por despacho de 2 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado João Paulo Martins de Almeida, técnico superior assessor, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 2 de Julho de 1994.

Por despacho de 21 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Wong Iao Wa, auxiliar, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Abril de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Março de 1994, do director dos Serviços, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Frederico Fernando Yee e Chiang Ka In, terceiros-oficiais n.ºs 920 481 e 910 470, respectivamente — nomeados, defi-

nitivamente, nos mesmos lugares, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Os guardas-ajudantes: n.º 278 851, Chang Kam Fai; n.º 175 791, Kong Meng Sang; n.º 156 881, Ng Weng Pui; n.º 106 891, Kuok Pak Keong; n.º 152 751, Tam Heng Keong; n.º 107 891, U Chak Man, aliás Yu Zemin; n.º 169 871, José Santos Ung; n.º 155 781, Hoi Tak Wa; n.º 246 851, Iong Chi Keong; e n.º 115 881, Ng Keng Man, deste Corpo de Polícia — promovidos a subchefes do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 32.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 32.º, n.º 2, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro.

Os guardas-ajudantes: n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi; n.º 135 821, Leong Kong Va; n.º 137 851, Chang Chio Va; e n.º 183 831, Cheong Kit Kuan, deste Corpo de Polícia — promovidos a subchefes do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 32.º, n.º 1, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro.

Guarda-ajudante n.º 114 861, Kou Koc Keong; e guarda n.º 154 871, Sio Wai Nin, deste Corpo de Polícia — promovidos a subchefes do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 32.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 32.º, n.º 2, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 11 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Long Chon Leong, guarda n.º 145 921, Ieong Chong Tong, guarda n.º 160 921, e Lou Kuok Weng, guarda n.º 170 921, deste Corpo de Polícia — exonerados dos cargos, para que haviam sido nomeados, por despachos de 10 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano, publicados no *Boletim Oficial* n.º 9/92, a partir de 17 de Março de 1994, por, nos termos do artigo 64.º,

n.º 1, do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhes ter sido aplicada a pena de demissão.

Chio Song Iam, guarda n.º 204 911, deste Corpo de Polícia — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, a partir de 17 de Março de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Fok Chan Hong, guarda n.º 429 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/93, a partir de 17 de Março de 1994, por, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Chan Weng, guarda, aposentado, n.º 110 651, deste Corpo de Polícia — punido com a pena de aposentação compulsiva, por imposição do disposto no artigo 125.º, n.º 3, alínea b), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, ouvidos o Conselho Disciplinar e Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 1 e 3, do citado estatuto e nos termos do artigo 17.º, n.º 4, do EOM, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o preceituado no artigo 46.º, n.º 2, do EDFSM.

Pedro Vong, aliás Wong Seng Tou, guarda n.º 145 751, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/83, a partir de 14 de Abril de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Lei Io Wai, guarda n.º 188 781, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 30 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78, a partir de 14 de Abril de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Nuno Rufino Pereira e João Barata Gonçalves, inspectores de 1.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 4.º, 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 3 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1994:

Dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas — renovada, pelo período de dois anos, a comissão de serviço no lugar de director desta Polícia, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 51.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 10 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Kuong Meng Wa — contratado, por assalariamento, pelo período de três meses, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, 2 e 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Chan Iu Kuong — nomeado, definitivamente, no lugar de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 16 de Dezembro de 1993.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Ho Ut Wá e Margarida Paula Estorninho Dias — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de segundo-oficial, 2.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 e 9 de Março de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Cheung Sok Há, auxiliar, 1.º escalão, por assalariamento, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos do disposto nos artigos 27.º, n.º 1, 2 e 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Wong Chi Kun, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Mou Weng, agente-motorista, 3.º escalão, a partir de 28 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Patrícia Geraldina Carion Gaspar Soares, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos do disposto nos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), 4 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Cristina Lopes da Costa, contratada, destes Serviços — cessa, no seu termo e a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de técnica superior de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1994.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano, foi rectificadada a data da cessação de funções de Maria Catarina Pombinho Tacão para 1 de Março de 1994, anulando o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, (pág. 226).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 20 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Leong Tan Meng — contratado além do quadro para exercer funções de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 2 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Ng Kuok Chon — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, a partir de 4 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Abril de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
E DE COMERCIALIZAÇÃO**

passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Extracto de despacho

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa de Almeida Monteiro, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro,

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL
Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	14.200,00	
01-01-02-01	Remunerações	440.800,00	
01-01-02-02	Prémio de Antiguidade	500,00	
01-01-10-00	Subsídio de Férias	20.000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	70.500,00	
01-02-06-00	Subsídio de Residência	235.000,00	
01-03-01-00	Telefones Individuais	4.500,00	
01-03-03-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie	2.600,00	
01-05-01-00	Subsídio de Família	35.500,00	
01-05-02-00	Abonos Diversos - Previdência Social	70.000,00	
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio	230.000,00	
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros	300,00	
02-02-04-00	Consumos de Secretaria	30.100,00	
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros	52.000,00	
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações	162.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	400.000,00	
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau	22.000,00	
02-03-09-00-28	Outros Encargos	71.000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para a Aposentação	4.000,00	
05-03-01-00	Restituição de Rend. Indevidamente Cobrados	24.000,00	
05-04-00-02	Diferença Cambial/ Despesas Bancárias	4.000,00	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
01-01-07-00	Gratificações Certas e Permanentes		16.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		186.000,00
02-01-05-00	Material Fabril, Oficinal e de Laboratório		30.000,00
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos		413.000,00
02-03-06-00	Representação		40.000,00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda		50.000,00
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado e Cinema		300.000,00
02-03-09-00-04	Orq.de Câmara de Macau/ Macau Sinfonieta		180.000,00
02-03-09-00-06	Recitais		20.000,00
02-03-09-00-18	Outras Despesas c/ Actividades Culturais		158.000,00
04-02-00-00-01	Subsídio p/ Apoio a Actividades Culturais		150.000,00
04-02-00-00-02	Outros Subsídios		100.000,00
04-03-00-00-01	Bolsas p/ Frequência de Cursos		100.000,00
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários, Conferências		75.000,00
05-02-02-00	Material		25.000,00
05-02-04-00	Viaturas		50.000,00
	TOTAL	1.893.000,00	1.893.000,00

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/94, II Série, de 6 de Abril, respeitante à renovação da comissão de serviço da arquitecta Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos no cargo de chefe do Sector de Exposições, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «pelo prazo de dois anos»

deve ler-se: «pelo prazo de seis meses».

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Tang Kuok In e Wong Chong Chun, operários qualificados, 2.º escalão, (mecânicos), índice 160, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 3 e 11 de Outubro de 1993, respectivamente;

Cheong Chong Cheng, operário qualificado, 2.º escalão, (condutor de equipamento mecânico), índice 160, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 11 de Outubro de 1993;

Chong Wa Heng e Lam Fu Loi, operários qualificados, 3.º escalão, (motoristas de pesados), índice 170, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 11 de Outubro de 1993;

Kueng Veng Chac, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, do Sector de Venda Ambulante, a partir de 12 de Outubro de 1993;

Ng Sio Fat, operário, 2.º escalão, índice 120, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 13 de Outubro de 1993;

Mou Kuok Keong, Kuok Peng Lam, Wong Wa Keong, Choi Man Chok e Wong Ut Meng, operários, 4.º escalão, (cantoneiros), dos Serviços Técnicos Municipais, índice 140, a partir de 15 para os três primeiros e 16 de Outubro de 1993 para os restantes;

Tam Hon Weng, auxiliar qualificado, 2.º escalão, (fiel auxiliar), índice 140, do Forum, a partir de 24 de Outubro de 1993;

Fong Kam Pou, operário qualificado, 2.º escalão, (condutor de equipamento mecânico), índice 160, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 29 de Outubro de 1993;

Gregório Wong, operário qualificado, 3.º escalão, (motorista de pesados), índice 170, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994:

Licenciado Chou On Sek, aliás Chow On Shak, e Tang Weng Kuan — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, nos Serviços de Oficinas e Transportes, e de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Fevereiro e 13 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 14 de Janeiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Ka I Lei, Alexandre Jorge Neves dos Santos e Simão Ku, aliás Ku Man Chong — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no Centro de Informática, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos Serviços de Oficinas e Transportes, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços de Viação, a partir de 21 de Janeiro para o primeiro e 1 de Fevereiro de 1994, para os restantes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 14 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Licenciado Cheong Kuai Tat — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, no Laboratório Municipal, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Chau Heng Chon, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), e 36.º, n.º 6, do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com os n.ºs 1 dos artigos 10.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 4 de Março de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 5 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chan Kin Kuong, operário qualificado, 2.º escalão, (electromecânico), índice 160, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 29 de Abril de 1993;

Lei Kam Kin e Ho Fu On, auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, do Sector de Venda Ambulante, a partir de 1 de Maio de 1993;

Chan Pui Leng e Cheong Si Kan, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Técnicos Municipais e da Polícia Municipal, respectivamente, a partir de 1 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 4 de Março de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 5 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1993:

Wu Im Kun, terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, dos Serviços de Viação — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 4 de Março de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 5 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1994:

Ao Ieong Pak Keong, operário, 3.º escalão, (jardineiro), índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 18 de Março de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 19 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Leong Chon Fai, auxiliar, 3.º escalão, (servente de limpeza diurna), índice 120, dos Serviços de Oficinas e Transportes — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 25 de Março de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 26 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1994:

José Martins Dias, encarregado, 1.º escalão, índice 275, correspondente a 70% do índice 390, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Abril de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 2 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Fong Kam Chi e Lok Chio Lon, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 e 31 de Maio de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Abril de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 2 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1993:

U Chong Si, terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, do Sector de Relações Públicas — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 10 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Cheang Wai Kao, Io Kit Wa e Tam Chi San, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 7 de Maio de 1993;

Lei Soi Lan, auxiliar, 4.º escalão, (servente), índice 130, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 7 de Maio de 1993;

Lei Vai Veng, operário semiqualeficado, 2.º escalão, (pintor), índice 140, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 7 de Maio de 1993;

Sou I Mei, auxiliar de laboratório, 4.º escalão, índice 130, do Laboratório Municipal, a partir de 8 de Maio de 1993;

Kuok Tim Iao, operário, 4.º escalão, (cantoneiro), índice 140, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 11 de Maio de 1993;

Lai Iong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, (fiel auxiliar), índice 150, dos Serviços de Viação, a partir de 12 de Maio de 1993;

Chao Ut Hao, auxiliar qualificado, 2.º escalão, (fiel auxiliar), índice 140, dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 20 de Maio de 1993;

Lei Pui I, auxiliar, 2.º escalão, índice 110, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 21 de Maio de 1993;

Leong Chak Kao, operário qualificado, 4.º escalão, (capataz), índice 180, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 21 de Maio de 1993;

Wong Choi Chi, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, do Centro de Informática, a partir de 21 de Maio de 1993;

Kuan Weng Sang, operário qualificado, 2.º escalão, (mecânico), índice 160, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 22 de Maio de 1993;

Lei Keng Lon, operário semiqualeficado, 2.º escalão, (serralheiro), índice 140, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 22 de Maio de 1993;

Lei Kam Cheong e Lei Kun Kan, operários, 3.º escalão, (cantoneiros), índice 130, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 30 de Maio de 1993;

Ao Weng Mang, auxiliar qualificada, 3.º escalão, índice 150, do Laboratório Municipal, a partir de 31 de Maio de 1993;

Leong Seong Ngo, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, da Divisão de Interpretação e Traduções, a partir de 31 de Maio de 1993;

Wong Wai Kun, auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços de Viação, a partir de 31 de Maio de 1993;

Lam Seng Hoi, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, da Polícia Municipal, a partir de 2 de Junho de 1993;

Lo Wai Man e Chao Lim Hei, aliás Chau Chak Kuan, operários qualificados, 2.º escalão, (mecânicos), índice 160, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 2 e 4 de Junho de 1993, respectivamente;

Tang Fok In, operário, 3.º escalão, (cantoneiro), índice 130, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 4 de Junho de 1993;

Lao Weng Kuong, operário, 1.º escalão, (cantoneiro), índice 110, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 14 de Junho de 1993;

Ho Wai Kuong, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, da Polícia Municipal, a partir de 17 de Junho de 1993;

Hui Man Tat, aliás António Hui, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, da Polícia Municipal, a partir de 19 de Junho de 1993;

Chau Vai Keong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 20 de Junho de 1993.

Ao Ion Han, Chan Mei Tai, Fong Chin Pang e Wong Lok Seng, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, dos Serviços de Viação — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993:

Os fiscais, 2.º escalão, índice 145, abaixo mencionados, do Sector de Venda Ambulante — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chan Chon Choi, aliás Mg Tin Win, aliás Chin Dain Toy, Ch'an Siu Mui, Chou Cheong Hong, Lei Kuok Ian e Lei Mui Kuan, a partir de 8 de Maio de 1993;

Lo Kam Hong, a partir de 11 de Maio de 1993;

Chiang Tan Leng, Choi Lok Ha, Jeong Pun Sok Cheng, Jeong Sio Fan, Lei Lai Peng, Ng Jong Hong, Tam Lai Ieng e Wu Kuok Chio, a partir de 20 de Maio de 1993;

Kong Tak Hong e Kong Fu Seng, a partir de 26 e 28 de Junho de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chao Io Fun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 4 de Maio de 1993;

Lio Kuok Wa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 24 de Maio de 1993;

Hong Fo San e Tam Chung Keong, aliás Gabriel Tam, fiscais técnicos de 1.ª classe e principal, ambos do 1.º escalão, índices 265 e 305, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 7 e 14 de Junho de 1993, respectivamente;

Cheang Kim Hong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 19 de Junho de 1993;

Leung Seak Hang, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Américo Machado Mendonça, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 10 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1994:

Leong Ion Koi, auxiliar qualificado, 3.º escalão, (fiel auxiliar), índice 150, dos Serviços de Viação — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 12 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, remunerado pelo índice 345, correspondente a 80% do índice 430, arredondado — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 11 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1994:

Chan Io Meng, aliás Mg Nge, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, da Polícia Municipal — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Wong I Son ou Wong Yee Soon, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 8 de Maio de 1993;

Chan Chong Mun ou Chen Songman, operário, 1.º escalão, índice 110, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 31 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1994:

Lam Iat Meng, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 14 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 20 de Maio de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Lo Ut Meng, auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 15 de Maio de 1993, ratificada por deliberação camarária em 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1994:

Francisco José de Rodrigues Sales, auxiliar, 7.º escalão, (guarda), dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, remunerado pelo índice 115, correspondente a 70% do índice 160 — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, renovável, a partir de 16 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 21 de Maio de 1993, e presente em sessão camarária realizada na mesma data, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1994:

Chao Weng On, aliás Chau Quan Ngoan, cobrador, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 3 de Junho de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 4 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Iao In Mui, terceiro-oficial, 1.º escalão, (estagiária), índice 175, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Isilda Ferreira André Gaspar, terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 7 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Lam Kam Sai, auxiliar, 2.º escalão, (servente), índice 110, e Chu Pui Meng, auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 21 de Junho de 1993;

Ho Lin Mui, Ho Long Fai, Io Chi Weng, Lam Kin Kei, Lam Kuok Meng, Lam Wan Chong, Leong Lin Wa e Tam Keng Un, auxiliares, 3.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 120, o primeiro dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade e os restantes dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 1 de Julho de 1993;

Lou Son Choi e Sun Kit Lim, auxiliares, 3.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 1 de Julho de 1993;

Ao Kan Hoi, auxiliar, 4.º escalão, (servente de limpeza diurna), índice 130, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 1 de Julho de 1993;

Au Jeong Vai Chan e Tam Sou Iong, auxiliares, 4.º escalão, (servente e servente de limpeza diurna), índice 130, dos

Serviços Administrativos e Financeiros e de Jardins e Zonas Verdes, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1993;

Ieong Fun e Tang Heong, auxiliares, 5.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 140, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, e dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 1 de Julho de 1993, respectivamente;

Cheang Wai Keong e Choi Iong Kuai, auxiliares, 2.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 110, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 8 e 24 de Julho de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 3 de Junho de 1993, e presentes em sessão camarária realizada em 4 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Cheong Sio Keong e Cheong Wai San, auxiliares, 3.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 120, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 1 de Julho de 1993;

Sun Hok Un e Vong Iok Chan, auxiliares, 4.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, e Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1993;

Leong Se Fok, auxiliar, 3.º escalão, (guarda diurno), índice 120, dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 2 de Julho de 1993;

Choi Kin Wai, auxiliar, 2.º escalão, (servente de limpeza diurna), índice 110, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 23 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 23 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Ip Kit Tin, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Núcleo de Imprensa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Janeiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 27 de Novembro de 1993, e ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Macau, de 7 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Ricardo José Lisandro Prado — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho,

e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Centro de Informática, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 21 de Dezembro de 1993, e presente em sessão camarária realizada em 23 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Ieong Weng Kin, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 18 de Dezembro de 1993.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 23 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1994:

Lam Sio Kiong, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 11 de Janeiro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1994:

Altino Carvalhosa Gomes, auxiliar qualificado, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 16 de Janeiro de 1994.

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 18 de Janeiro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1994:

Leung Seak Hang, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Março de 1994.

Por despacho do director da Administração-Geral do Leal Senado, de 25 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Eulália das Felicidades Estrócio de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, dos Serviços Administrativos e Financeiros — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 26 de Janeiro de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

Licenciada Sandra Lúsa de Almeida Florentino Correia Ro-deia, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º n.º 2 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 29 de Março de 1994, a tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, aprovado pela Portaria n.º 73/94/M, de 21 de Março, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para o ano de 1994 — Alteração orçamental

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DESPESAS	
		DESDOTAÇÃO	REFORÇO
	TABELA DE DESPESA		
	Despesas Correntes		
	Capítulo II		
02-00-00-00-00	Bens e Serviços		2 651 400,00
02-03-07-00-01	Campanha de Limpeza da Cidade		9 290 000,00
02-03-08-00-01	Elaboração de Projectos		
	Capítulo V		
05-00-00-00-00	Outras Despesas Correntes	1 249 800,00	
05-04-00-00-02	Dotação Provisional		
	Despesas de Capital		
	Capítulo VII		
07-00-00-00-00	Outros Investimentos		1 249 800,00
07-02-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Habitações Municipais		
07-03-00-00-02	Complexo do Canal dos Patos	4 290 000,00	
07-06-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Jardins e Parques Municipais	5 000 000,00	
	Capítulo X		
10-00-00-00-00	Outras Despesas de Capital	2 651 400,00	
10-00-00-00-01	Dotação Provisional		
	TOTAL:	13 191 200,00	13 191 200,00

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

IMPrensa Oficial de Macau

deve ler-se: «por quatro membros da gerência».

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador desta Imprensa — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 15 de Junho de 1994, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à Companhia de Comercialização de Produtos Químicos Wan Yue, Lda., publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março, foi publicado com uma inexactidão no parágrafo primeiro do artigo sexto, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «por um membro da gerência»

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

1. José Osvaldo do Rosário, chefe de secção, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector do Instituto de Habitação — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Março de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 495, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. António Lei Tchi Long, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto de direcção do Gabinete de Comunicação Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Março de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 495, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Cheong Seng Fai, bombeiro-ajudante n.º 437 811, do Corpo de Bombeiros — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vu Sim, auxiliar, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Março de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Cheng I, Wong Kin Chong e Wong Kin Son, viúva e filhos de Wong Iat Fong, que foi topógrafo especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com

início em 11 de Maio de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, coordenador-adjunto deste Gabinete — cessadas, automaticamente, as referidas funções, por ter sido nomeado, em comissão de serviço, director dos Serviços de Justiça, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Vidal*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Lao Sou Mui, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, para exercer funções neste Gabinete, na categoria de intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de administrador geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira de administração hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidato único:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *António José Abreu Gomes da Silva*, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — O Segundo-Vogal Efectivo, *Maria Adelina F. Lima Marinho e Pinto*, chefe do Departamento de Administração Hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente de saúde pública, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de saúde pública, área de saúde pública, do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Fernando José Monteiro Costa e Silva;

Maria Helena Reis Marques Teixeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública — O Segundo-Vogal Efectivo, *António Ramalheite Suspiro*, chefe de serviço de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, área de clínica geral, do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheang Seng Ip;

Isabel Maria de Azevedo Ramos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida*, assistente de clínica geral — O Segundo-Vogal Efectivo, *Tito Augusto Airosa Lopes Júnior*, assistente de clínica geral.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos :

Nuno Fernando Correia Neves Pereira;

Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Nos termos do artigo 62.º e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, as provas de conhecimento realizar-se-ão no dia 26 de Abril de 1994, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sita no 5.º andar daquele centro hospitalar, sendo a entrevista profissional realizada no mesmo local e no mesmo dia, a partir das 15,00 horas, e segundo a ordem nominal da lista definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva*, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos. — Os Vogais, *Armanda Teresa Xavier*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal — *Maria Alexandra Nunes Belo Marques*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Avisos

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, determino que as comissões técnicas de licenciamento, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992, a páginas 2 818, passem a ter a seguinte composição:

Comissão Técnica de Licenciamento de Profissões e Actividades de Prestação de Cuidados de Saúde:

Presidente: Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral.

a) Para o licenciamento de profissões e actividades médicas do tipo ocidental:

Vogais: Chau Chi Hong, assistente de clínica geral; e

Leong Chi Fai, médico indicado pela Associação de Médicos de Macau.

b) Para o licenciamento das profissões de médicos e mestre de medicina tradicional chinesa, terapeuta, massagista e acupuncturista:

Vogais: Chau Chi Hong, assistente de clínica geral; e

Tam Pak Meng, indicado pela Associação de Medicina Tradicional Chinesa.

c) Para o licenciamento das profissões de médico dentista e odontologista:

Vogais: Chan Iat Si, médico dentista dos SSM; e

Lao Kuong Po, médico dentista indicado pela Associação de Odontologia de Macau.

d) Para o licenciamento da profissão e actividades de enfermagem:

Vogais: Francisca Modesto Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta da Direcção dos SSM; e

Leong Iok Wa, enfermeira indicada pela Associação Promotora da Enfermagem de Macau.

e) Para o licenciamento das actividades laboratoriais:

Vogais: Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, médica, directora do Laboratório de Saúde Pública; e

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Março de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.^a classe, grau 2, 1.^o escalão, da carreira técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de adjunto-técnico de 1.^a classe, grau 2, 1.^o escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.^a classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.^a classe, grau 2, 1.^o escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.^a Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais efectivos: Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras; e

Maria Terezinha Yu, chefe de secção.

Vogais suplentes: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Março de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O oficial administrativo principal realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fátima Lau do Rosário Santos, chefe do Sector de Contabilidade.

Vogais efectivos: Laurinda Guilherme, chefe de secção; e Maria Fátima Dias Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: Umram Bibi Guilherme, chefe de secção; e Maria Terezinha Yu, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Março de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais efectivos: Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras; e

Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

Vogais suplentes: Tam Kit I, adjunto-técnico de 1.ª classe; e Isabel Maria Seara C. S. M. Ferreira, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O segundo-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Março de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção.

Vogais efectivos: Angélica Maria Fátima da Rosa, oficial administrativo principal; e

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, primeiro-oficial.

Vogais suplentes: Chai Kyi Phing Silvestre, adjunto-técnico de 2.ª classe; e

José Paulo de Carvalho, primeiro-oficial.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Candidatos admitidos:

Afonso Pereira Constantino;

Aurora Mercedes Campos da Silva;

Florinda da Rocha Vai; e

Maria Leonor Fernandes do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Carlos Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Tou Kit Lan*, chefe de sector — *Pao Sio Kuan*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Listas**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidato aprovado:

Tam Mong Sin 6,39 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Kong Pêk Fóng*. — Os Vogais Efectivos, *Mak Hang Chan* — *David Alfonso Wong Kwok*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994:

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas**

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato aprovado:

Henriqueta Lopes Costa Corujo 8,1 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento — *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Tang Chi Keong 8,3 valores
 2.º Lao Ka Fei 7,9 »
 3.º Amélia Chao 7,7 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão — *Lau Ioc Ip*, adjunto de chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos aprovados:

- Fong Mei Leng 8,64 valores
 António da Conceição Ozório Cordeiro 8,61 »
 Luís Humberto Sales da Silva 8,26 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente do Júri, *Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca*, chefe do Centro de Organização e Informática. — O Vogal Efectivo, *Ung Hoi Ian*, chefe da Divisão de Organização — O Vogal Suplente, *Ma Kam Sang*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CONSELHO JUDICIÁRIO

Aviso

Faz-se saber que as candidaturas ao concurso para auditores judiciais, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II

Série, de 23 de Fevereiro de 1994, foram consideradas pelo Conselho Judiciário de Macau, em sua sessão de 30 de Março último, formalmente correctas quanto a todos os candidatos que são:

Augusto José da Luz;
 Chan Hoi Fan;
 Chio Chim Chun;
 Choi Keng Fai;
 Choi Mou Pan;
 Ip Son Sang;
 Lo Cheng I;
 Lo Chun Seng;
 Kong Chi;
 Ma Iek;
 Mai Man Ieng;
 Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
 Mário José de Oliveira Chaves;
 Nuno Fernando Correia Neves Pereira;
 Paulo Alexandre dos Santos Silva;
 Sam Hou Fai;
 Song Man Lei;
 Wong Sio Chak;
 Wu Hio.

Por não haver candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente, a presente lista considera-se definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Os testes previstos na alínea D) do referido aviso terão lugar, as provas escritas, nos próximos dias 5 e 6 de Maio, pelas 14,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Rua da Praia Grande, edifício Lun Pong, e a prova oral em data a fixar, posteriormente.

O júri é constituído por:

Procurador Geral-Adjunto, dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, vogal do Conselho Judiciário de Macau, que coordenará;

Dr. Jorge Neto Valente, advogado designado pela Associação dos Advogados de Macau;

Dr. Francisco Feliciano Antunes, indicado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude; e

Prof. Wang Fushan, director da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, indicado por este instituto.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Presidente do Conselho Judiciário de Macau. *A. Farinha Ribeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 085,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

De classificação final do concurso realizado para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*. — A Vogal Efectiva, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — A Vogal Suplente, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*, n.º 11, II Série, de 16 de Março de 1994, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidatos admitidos:

Américo Amadeu Evaristo da Silva;

Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Ester Garcia Liñares*, técnica superior assessora. — O Vogal Suplente, *Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga, 1.º escalão, da carreira do pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os contramestres de draga daquele quadro que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao mestre de draga operar as unidades do trem de dragagem e escriturar os registos diários; zelar pelo cumprimento dos horários, pela execução das operações de conservação do material flutuante e instalações em terra e outras tarefas que lhe forem determinadas; substituir o contramestre dos serviços de dragagem nos impedimentos deste.

4. Vencimento

O mestre de draga, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimento geral das costas, baixios, escolhos, marés e outras circunstâncias do litoral, dos portos, rios e radas;

b) Noções elementares de cartografia, da projecção de Mercator, coordenadas geográficas e ângulos, distâncias e escalas, pormenor topográfico e hidrográfico das cartas, linhas de baixa e preia-mar e isobatimétricas, catálogo de símbolos e abreviaturas;

c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios, operações de atracar e desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia, navegar com mau tempo; aparelhos de força;

d) Conhecimentos sobre o procedimento radiotelefónico, Código Internacional de Sinais, Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar e outra regulamentação local preceituadora de regras a observar pela navegação que demande os Portos do Território;

e) Conhecimentos de agulhas magnéticas, declinação e desvio, conversão de rumos e azimutes, girobússola, carteação; noções de marés e correntes e uso da tabela de marés;

f) Noções de meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;

g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e emprego consoante a natureza do fundo;

h) Funcionamento teórico e prático de dragas de qualquer tipo e de estações repulsoras.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Vogais suplentes: José Manuel Baptista de Oliveira Braz, capitão-tenente EMQ; e

Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-tenente.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Março de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o anúncio referente à abertura do concurso de promoção ao posto de chefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, publi-

cado na página 1 098, no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994, se rectifica:

Onde se lê: «António José Chagas Rosendo, chefe de primeira n.º 401 841»

deve ler-se: «António José Chagas Rosendo, chefe-ajudante n.º 401 841».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 31 de Março de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

Candidatos aprovados:

Chao Ioc Ieng 8,68 valores

Ao Ieong Man Pio 7,93 »

Chan Ching Tim 7,58 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Florêncio Paula da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe, cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de departamento, substituto; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, chefe de divisão, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Francisco José Manhão, chefe de sector.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção; e Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, chefe de departamento; e

Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor, 2.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Pedro Pereira Ferreira, chefe de divisão; e

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto

dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, chefe de departamento; e

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica superior assessora, 3.º escalão; e
Licenciada Maria Manuela da Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Chai Teng Lam;
Chan Hao Weng;
Chan Iek Hong;
Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan;
Chan Nga Lai;
Chan Weng Hou;
Chao Ioc Ieng;
Che Mio Ha;
Cheng Ha Kan;
Cheng Sio Cheng;
Cheong Hio Man;
Chiang Chi Ching;
Chio Man Fai;
Choi Pui Leng;
Élia do Céu dos Reis Lopes;
Eng Wai Ip;
Fong Oi Kok;
Hun Lai Fong;
Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira;
Lam Mong Chi;
Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong;
Lam Teng Chi;
Lao Kin Chong;

Lau I Leng;
Lei Sok Fan;
Leong Ioi Min;
Leong Koi Min;
Lo Pi, aliás Lo Weng Sek;
Loi Lai Oi;
Loo Cam In;
Lúcia Maria Godinho;
Maria Alice Rodrigues Xavier;
Maria Manuela Rosário Rodrigues;
Natércia Maria Gomes;
Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
Tam Kam Lun;
Tang Sao Fong;
Ung Mei Kuan;
Vong Kit Man;
Vu Heng Keong;
Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin;
Weng Tong Lam;
Wong Mei Lei.

Candidatos excluídos:

Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein; b) e d)
Fong Choi Lao; a) e b)
Lam Hong; b)
Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan; b) e d)
Lee Pui Heng; b) e c)
Lei Lin Há; b), c) e d)
Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou; b) e c)
Shum Kuok Keong. b)

Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo de posse de habilitações académicas exigidas — 11.º ano de escolaridade;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 7 de Maio de 1994, pelas 9,30 horas, no edifício da Universidade de Macau.

Os candidatos deverão ser portadores do documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *João Eduardo Larcher Kruss Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento para o Uso e a Exploração de Máquina de Franquear Objectos Postais, aprovado pelo Decreto n.º 41 538, de 26 de Fevereiro de 1958, se faz público que, nos termos do artigo 10.º do referido regulamento, foi aprovada, por despacho de 28 do corrente mês, a utilização, neste território, das máquinas de franquear da marca «Pitney Bowes»: modelos 5 357 Meter e 5 340 Meter e da tinta de impressão de cor vermelha da mesma marca.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Faz-se público que, por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso todos os indivíduos habilitados com licenciatura em Administração Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabe ao técnico superior exercer funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

— Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau;

— Estatuto Orgânico de Macau;

— Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março — Organização, competência, funcionamento e processo do Tribunal de Contas;

— Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro — Regime de pessoal de direcção e chefia;

— Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro — Regime de carreiras da Administração Pública de Macau;

— Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

— Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho — Alterações aos Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 87/89/M;

— Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto — Recrutamento de pessoal no exterior;

— Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro — Altera o Decreto-Lei n.º 87/89/M;

— Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro — Regime de despesas com obras e aquisição de serviços;

— Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio — Altera o Decreto-Lei n.º 122/84/M;

— Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro — Regime financeiro das entidades autónomas;

— Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro — Regulamento Orgânico dos CTT;

— Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março — Regulamento da Caixa Económica Postal;

— Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

— Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

— Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956); e

— Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

O júri é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Alberto Roldão Lopes, director.

Vogais efectivos: Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora; e

António Adriano da Silva Aguiar, subdirector.

Vogais suplentes: Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

Faz-se público que, por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso todos os indivíduos licenciados em Direito, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabe ao técnico superior exercer funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

— Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau;

— Estatuto Orgânico de Macau;

— Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto — Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau;

— Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março — Nova Organização Judiciária de Macau;

— Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março — Organização, competência, funcionamento e processo do Tribunal de Contas;

— Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro — Regime de pessoal de direcção e chefia;

— Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro — Regime de carreiras da Administração Pública de Macau;

— Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

— Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho — Alterações aos Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 87/89/M;

— Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto — Recrutamento de pessoal no exterior;

— Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro — Altera o Decreto-Lei n.º 87/89/M;

— Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro — Regime de despesas com obras e aquisição de serviços;

— Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio — Altera o Decreto-Lei n.º 122/84/M;

— Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro — Regime financeiro das entidades autónomas;

— Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro — Regulamento Orgânico dos CTT;

— Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março — Regulamento da Caixa Económica Postal;

— Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

— Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

— Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

— Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);

— Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992); e

— Recomendações e relatórios relevantes para a coordenação de frequências da Comissão Consultiva Internacional de Radiocomunicações (CCIR).
ocomunicações (CCIR).

O júri é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Alberto Roldão Lopes, director.

Vogais efectivos: Dr. Virgílio Valente, assessor do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas; e

António Adriano da Silva Aguiar, subdirector.

Vogais suplentes: Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 2 530,20)

Faz-se público que, por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso todos os indivíduos habilitados com licenciatura em Engenharia, ramo de telecomunicações, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabe ao técnico superior exercer funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

A — Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992);

B — Regulamento das Radiocomunicações (Genebra, 1990);

C — Recomendações e relatórios relevantes para a coordenação de frequências da Comissão Consultiva Internacional de Radiocomunicações (CCIR);

D — Sistemas de comunicações electrónicos;

D.1 — Espectro Electromagnético;

D.2 — Análise de Fourier;

D.3 — Linhas de Transmissão;

D.4 — Antenas e Propagação;

D.5 — Sistemas de Comunicação Digital;

D.6 — Radar;

D.7 — Sintetizadores de Frequências;

D.8 — Multiplénagem;

D.9 — Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro — Regulamento Orgânico dos CTT.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Alberto Roldão Lopes, director.

Vogais efectivos: José António Augusto de Jesus Rodrigues, subdirector; e

António Adriano da Silva Aguiar, subdirector.

Vogais suplentes: Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

Faz-se público que, por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com 11 anos de escolaridade ou com 9 anos de escolaridade e curso de formação adequado e aproveitamento em estágio nos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao técnico adjunto postal de 2.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O técnico adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- 1 — Estatuto Orgânico de Macau;
- 2 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 3 — Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- 4 — Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
- 5 — Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
- 6 — Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956); e
- 7 — Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a elaboração de um projecto a designar pelo júri e a redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal ou tema de desenvolvimento sobre o serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Alberto Roldão Lopes, director.

Vogais efectivos: Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora; e

Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

Vogais suplentes: Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe; e

Lau Wai Meng, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

Faz-se público que, por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso e ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso os ajudantes de tráfego do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao terceiro-oficial de exploração postal funções de atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;

Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;

Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;

Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais.

O terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

2 — Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Títulos III, IV e VI;

3 — Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

4 — Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

5 — Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956); e

6 — Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

Vogais efectivos: Gabriel Bruno Machado de Mendonça, chefe da Secção Central de Atendimento de Público; e

Ana Fernanda dos Santos Brito, chefe da Secção Administrativa.

Vogais suplentes: Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe; e

Joaquim dos Anjos, primeiro-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Mutex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1994, lavrada de fls. 19 a 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lau Sin Cheong, uma quota de duzentas e quarenta mil patacas;

b) Choi Tai Hong, uma quota de oitenta mil patacas;

c) Lao Iok Chan, uma quota de quarenta mil patacas; e

d) Lau Keng San, uma quota de quarenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tat Tong — Construção, Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 Março de 1994, lavrada de fls. 12 a 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tat Tong — Construção, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tat Tong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tat Tong Construction & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício comercial I Tak, vigésimo oitavo andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chen Zhongyuan, uma quota de trinta mil patacas;

b) Li Zhaoli, uma quota de trinta mil patacas;

c) Liang Jinzhao, uma quota de vinte mil patacas; e

d) Liu Zhaoquan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes e um gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Zhaoli, e gerentes, os sócios Chen Zhongyuan, Liang Jinzhao e Liu Zhaoquan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Luckyday — Empreendimentos e
Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1994, lavrada de fls. 108 a 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Luckyday — Empreendimentos e Construções, Limitada», em chinês «Han Van Iât Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luckyday Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um, rés-do-chão, lojas «C» e «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Siu Son Hin, uma quota de quinhentas mil patacas; e
- b) Jorge Chao de Almeida, uma quota de quinhentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Yu Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, lavrada a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Ng U Kai, Leung Cheung Hang e Tse Chau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Yu Hang, Limitada», em chinês «Yu Hang Tau Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yu Hang Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr.

Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, décimo andar, bloco C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng U Kai;
- b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Cheung Hang; e
- c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Tse Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ng U Kai, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos, e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tipografia À Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Wai Ho e Lam Sau Fun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia À Fat (Macau), Limitada», em chinês «À Fat Ian Chat Chai Pan Mau Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «AF Printing Products & Trading (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 12, lote B, Kam Iong Chong Sam, 7.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de indústria tipográfica e de encadernação e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Wai Ho e a Lam Sau Fun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Chun Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1994, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio e Sio Chong Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Chun Sang, Limitada», em chinês «Chun Sang Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chun Sang Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 111-B, centro comercial Talento, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente a Ho Weng Pio; e

b) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Sio Chong Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Law Tak Meng, Chio I Kin, aliás Robert Chiu, e Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada», em chinês «Zeng Bo Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zeng Bo Land Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 62, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Law Tak Meng e Chio I Kin, aliás Robert Chiu; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios e o não-sócio Law Tak Chai, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-64, 6.º andar, «A-B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Law Tak Meng e Law Tak Chai;

Grupo B: Chio I Kin, aliás Robert Chiu; e

Grupo C: Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e,

bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Jardim Satay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Cheok Va, Chong Coc Veng, Cheung Heung Wing, Wong Chor Hon Thomas e Lau Yick Sang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Jardim Satay, Limitada», em chinês «Sa Tei Kok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Satay Court Restaurant Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 110-116, edifício Chuen Yuet, rés-do-chão, Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respecti-

vamente, a Chong Cheok Va e a Chong Coc Veng; e

b) Três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheung Heung Wing, Wong Chor Hon Thomas e a Lau Yick Sang.

Parágrafo primeiro

A quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Chong Cheok Va, é realizada através do estabelecimento de comidas «Lei Ma Sek Wai Sin Hoi Sin Siu Kun», situado na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 110-116, edifício Chuen Yuet, rés-do-chão, Taipa, com a licença número setecentos e dezanoventa barra noventa e quatro, emitida pela Direcção dos Serviços de Turismo em 13 de Dezembro de 1993.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chong Cheok Va e Chong Coc Veng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário Iong Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 Março de 1994, lavrada a folhas 115 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituida, entre Zhang Zilun e Chao Sang Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Iong Lek, Limitada», em chinês «Iong Lek Kin Chok Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ew Le Construction Development Co. Ltd.», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números vinte e quatro a vinte e seis, Fu Va Kuok, décimo andar, letra «C», freguesia de S. Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Zilun; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chao Sang Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Adereços — Galerie Chic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994,

lavrada a folhas 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, e foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Adereços — Galerie Chic, Limitada», em inglês «Galerie Chic Limited» e, em chinês «Chi Sek Pan Tim Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por «Complexo Yaohan», rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Sin Kit Chi; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Alan, Cheung Wing Nam.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Obras e Consultadoria
Trifairco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Chan Yau Keung, Teng Siu Leong, Lei Tai Iong, Car-

los Wu e Tam Man Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Obras e Consultadoria Trifairco, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Obras e Consultadoria Trifairco, Limitada», em chinês «Loi Pou Kong Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Trifairco Consultant Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número policial, rés-do-chão, «B», edifício Cheong Seng Kok, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste em actos de consultadoria e de obras de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Yau Keung;

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Siu Leong;

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Tai Iong;

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Wu; e

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Man Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos gerentes, Teng Siu Leong e Lei Tai Iong, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Yau Keung, e gerentes os restantes sócios Teng Siu Leong, Lei Tai Iong, Carlos Wu e Tam Man Sang.

Cinco. Além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Acessórios de
Automóveis Europeia (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 Março de 1994, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Rui José da Cunha e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz, um sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Acessórios de Automóveis Europeia (Macau), Limitada», em chinês «Au Chau — (Ou Mun) Hei Ché Pui Kin Iao Han Cong Si» e, em inglês «European Parts (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de peças para automóveis e máquinas industriais, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Rui José da Cunha; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o não sócio Steven Gareth Foster, casado, natural de Londres, Reino Unido, de nacionalidade britânica, e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, primeiro andar, desta cidade.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessário que se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por morte, interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial,
Importação e Exportação Sunny Hill
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1994, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Nam Wa e Leung Sau Lun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Sunny Hill Internacional, Limitada», em chinês «Wong Fai Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunny Hill International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, apartamentos 2 204-2 208, a qual poderá

ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, novecentas e cinquenta mil patacas, ou sejam nove milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de um milhão, trezentas e seis mil e quinhentas patacas, pertencente a Si Tou Nam Wa; e
- b) Uma quota de seiscentas e quarenta e três mil e quinhentas patacas, pertencente a Leung Sau Lun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Si Tou Nam Wa, e vice-gerente-geral, o sócio Leung Sau Lun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Trabalhadores de
Autocarros Escolares de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1994, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação dos Trabalhadores de Autocarros Escolares de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação dos Trabalhadores de Autocarros Escolares de Macau» e, em chinês «Ou Mun Hau Che Chong Ip Iun Hip Vui».

*Artigo segundo***(Duração e sede)**

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 1-B, 4.º andar, «IB», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Artigo terceiro***(Fins)**

A Associação tem por fim:

- a) Reunir os motoristas dos transportes escolares para a troca de conhecimentos técnicos;
- b) Estreitar os laços de amizade dos trabalhadores dos transportes escolares;
- c) Melhorar a qualidade de serviços dos referidos trabalhadores; e
- d) Defender os justos direitos dos trabalhadores que sejam associados desta Associação.

*Artigo quarto***(Associados)**

Além dos membros fundadores, só poderão ser admitidos como associados, os motoristas de transportes escolares e outras pessoas que trabalhem nos referidos transportes, desde que apresentem o respectivo pedido de admissão na Associação e que a Direcção desta o aprove.

*Artigo quinto***(Jóia e quota)**

As importâncias da jóia e da quota serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Artigo sexto***(Direitos e deveres)**

Um. São, genericamente, direitos e deveres dos associados, participar nas actividades da Associação, concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais da Associação;

b) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação;

c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

d) Retirar-se voluntariamente; e

e) Gozar de todas as regalias concedidas pela Associação.

Três. São deveres dos associados:

a) Defender e divulgar os fins da Associação;

b) Cumprir os presentes estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

c) Pagar com prontidão a jóia e a quota anual.

*Artigo sétimo***(Exclusão)**

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento da quota anual por tempo superior a um ano; e

b) Transgressão dos presentes estatutos, devendo a pena de exclusão ser proposta com fundamento pela Direcção e aplicada pela Assembleia Geral.

*Artigo oitavo***(Eleição e mandato)**

Um. Os corpos gerentes da Associação são a Direcção e o Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois. O mandato dos corpos gerentes é por dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos em uma só vez.

*Artigo nono***(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados e é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, três vice-presidentes e dois secretários, todos eleitos na altura pelos associados presentes.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas da Direcção, e

extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, por um dos secretários, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação que exigem três quartos dos votos dos presentes, e as que tenham por fim dissolver a Associação, ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso postal, por escrito, expedida para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência, ou anúncio publicado, com a mesma antecedência, em jornais diários de língua portuguesa e chinesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente em segunda convocação meia hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório, e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegere e exonerar os corpos gerentes;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Traçar directrizes da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

Dois. Ao presidente da Mesa compete, especificamente, dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos sociais da Associação.

Artigo décimo primeiro

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por sete membros, todos eleitos em Assembleia Geral, devendo eles eleger, entre si, um presidente, quatro vice-presidentes e dois tesoureiros.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

Três. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo décimo segundo

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta, o vice-presidente representam a Associação e dirigem as sessões da Direcção.

Três. Aos secretários compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valores da Associação e organizar a sua contabilidade.

Quatro. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente da Direcção ou do seu mandatário.

Cinco. Compete à Direcção apreciar o comportamento dos associados, e aos que infringirem os estatutos e os regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, podem ser aplicadas, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;

c) Suspensão; e

d) Expulsão.

Artigo décimo terceiro

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo décimo quarto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade. Todos os pagamentos de despesas terão de ser autorizados, pelo menos, por dois membros da Direcção assinando os respectivos documentos.

Artigo décimo sexto

(Disposições gerais)

Um. Os primeiros corpos gerentes da Associação serão constituídos pelos associados fundadores, devendo eles eleger, entre si, os respectivos dirigentes, o que será ratificado pela primeira Assembleia Geral.

Dois. A Associação só poderá ser dissolvida, em Assembleia Geral, por aprovação de quatro quintos do total dos associados.

Três. Se a Assembleia Geral deliberar a dissolução da Associação, terá de nomear, na altura, uma comissão de liquidação para tratar das dívidas e do património da Associação.

Quatro. Compete à Direcção interpretar os presentes estatutos e nestes verificar omissões, poderá supri-las, o que terá de ser ratificado posteriormente pela Assembleia Geral.

Cinco. A Associação usará como distintivo, o que consta do desenho anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 913,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Relojoaria Choi Son Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 67, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, e foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chui, Sai Wing;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e oito mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chui, Shun Hing; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Choi Sut Sam.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, dispensada de caução e confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Ficam nomeados gerentes, os sócios Chui Sai Wing e Chui Shun Hing.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1994, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do pacto social, e foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada», em inglês «Interluso Travel Agencies Limited» e, em chinês «Shi Yi Loi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, segundo andar, apartamentos cento e sete e duzentos e oito, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Material de Construção Trifairco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, e lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Chan Yau Keung, Teng Siu Leong, Lei Tai Iong, Carlos Wu e Tam Man Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Material de Construção Trifairco, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Material de Construção Trifairco, Limitada», em chinês «Loi Pou Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Trifairco Constructions Material Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número policial, rés-do-chão, «B», edifício Cheong Seng Kok, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias para a construção civil em geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Yau Keung;

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Siu Leong;

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Tai Iong;

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Wu; e

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Man Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos gerentes, Teng Siu Leong e Lei Tai Iong, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Yau Keung, e gerentes, os restantes sócios Teng Siu Leong, Lei Tai Iong, Carlos Wu e Tam Man Sang.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta

registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Chon Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1994, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Chon Ip, Limitada», em chinês «San Chon Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Chon Ip Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 9.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Yun Jie Chen; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Wu Yan Tang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois directores-gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Yun Jie Chen e a sócia Wu Yan Tang.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS CERTIFICADO

Agência Comercial Object Tree Software (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Hoi Chi e O Sio Nen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Object Tree Software (Macau), Limitada» e, em chinês «Ou Ching Yuen Kin Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício I Mei, apartamento «G», segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o da prestação de serviços de consultadoria, venda de sistemas e informática, de acessórios e equipamentos para computadores e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Tam Hoi Chi, uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas; e

b) O Sio Nen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados para o conselho de gerência, como gerente-geral, o não-sócio Richard Alan Wallis, solteiro, maior, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Hillsborough Court, 8.º andar, Old Peak Road, Mid-Levels; como vice-gerente-geral, o sócio O Sio Nen, e como gerentes, o sócio Tam Hoi Chi, os não-sócios Hendrick Lam, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, na Connaught Road, n.º 309, 15.º andar; Poon Yuen Yee, casada, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 139 a 147, 21.º andar, «C», edifício Fu Chat Yuen; Carlos Filipe Aguiar dos Santos, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Wai, bloco 4, 9.º andar, «S»; e Ke Wei, solteiro, maior, natural da República Popular da China, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 139 a 147, 21.º andar, «C», edifício Fu Chat Yuen, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos seguintes membros do conselho de gerência: Tam Hoi Chi, O Sio Nen ou Poon Yuen Yee.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial King's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a folhas 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Yan Hon e Lok Cheng Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial King's, Limitada», em chinês «Kuan Si Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «King's Real Estates Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, sem número, edifício Sun Yick Garden, bloco II, vigésimo sexto andar, letra «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, construção civil, importação e exportação de diversas mercadorias e o comércio de restaurantes.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Investimento e Gestão de Empresas
Casanova, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a fls. 136 do livro de notas para

escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Cheng Hin, aliás Wong Sing Sheung, e Pong Pui In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Casanova, Limitada», em chinês «Ka Nin Va Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Casanova Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número trinta e dois, rés-do-chão, letra «D», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no investimento em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Wong Cheng Hin, aliás Wong Sing Sheung; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Pong Pui In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Cheng Hin, aliás Wong Sing Sheung, e gerente, a sócia Pong Pui In.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou dos seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Serviços Aéreos
Go-Leader, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Meng, Lau Chat Lam e Cheang Sek Kam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Serviços Aéreos Go-Leader, Limitada», em chinês «Kam Lei Tat Hong Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Go-Leader Express Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 111-111B, centro comercial Talento, 11.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de transportes de carga por via aérea e actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lau Chat Lam; e
- c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Cheang Sek Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a fa-

culdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Gestão e Participações Kun Hou
(Holdings), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 Março de 1994, lavrada de fls. 8 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão e Participações Kun Hou (Holdings), Limitada», em chinês «Kun Hou Mao Iek Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kun Hou Investment (Holdings) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício Centro Comercial da Praia Grande, sexto andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na aquisição e gestão de participações sociais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liu Xueyong, uma quota de dez mil patacas; e

b) «Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada», uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Xueyong, e vice-gerente-geral, o não-sócio Hong Seng Fok, aliás Hoke Sein, solteiro, maior, natural de Burma, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cinquenta e sete a sessenta e um, décimo quarto andar, «C».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Empreendimentos
Sut Lan Ngo (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Empreendimentos Sut Lan Ngo (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Sut Lan Ngo (Grupo), Limitada», em chinês «Sut Lan Ngo Chap Tun Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sealaor (Group) Enterprises Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 18-GI, r/c.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Qiu Shun Fu, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Tou Kong Vong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e
- c) Wong Iok, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Presidente, o sócio Qiu Shun Fu;
- b) Vice-presidente, o sócio Tou Kong Vong; e
- c) Gerente, a sócia Wong Iok.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação de Medicamentos
Príncipe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Guoping, Wu Wenjin, Chen Jinghong, Lin Guixiong e Ho Keng Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação de Medicamentos Príncipe, Limitada», em chinês «Tai Chi Ieok Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prince Medicines Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Barra, número vinte e um, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de medicamentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, no valor nominal de duas mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos respectivos sócios Tan, Guoping, Wu, Wenjin, Chen, Jinghong, Lin, Guixiong e Ho Keng Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento Predial Hoi Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hoi Lung, Limitada», em chinês «Hoi Lung Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Lung Company Limited», e tem a sua sede social no prédio sem número, sito na Rua de Hong Chau, edifício Hong Cheong Fa Yuen, bloco 1, 15.º andar, «D», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Ren Hong Peng; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Pan Ning.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e por um subgerente, sendo, desde já, nomeados gerente, o sócio Ren Hong Peng, e subgerente, o sócio Pan Ning, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os espec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fai Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1994, lavrada a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Zeng Qingshan e Chang Sio Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Fai Tou, Limitada», em inglês «Fai Tou Investment Company Limited» e, em chinês «Fai Tou Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, Sun Yick Fá Un, bloco quatro, trigésimo segundo andar, letra «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e obras de decoração.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zeng Qingshan; e

b) Um quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Chang Sio Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zeng Qingshan, e gerente, a sócia Chang Sio Lan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Ka Soi Na, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Xue Peng Xi e Ng Lee Fan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Ka Soi Na, Limitada», em chinês «Ka Soi Na Mau Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Carina Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 101-103, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Xue Peng Xi; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ng Lee Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Xue Peng Xi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação e Fomento Predial
San Chon Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, lavrada a folhas 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Boxing, Leong Chon Kei e Leong Mei Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial San Chon Heng, Limitada», em chinês «San Chon Heng Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em

inglês «San Chon Heng Housing Development and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco de Outubro, n.º 52 a 54, «G», podendo a sociedade mudar de lugar, o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a actividade de importação e exportação, bem como a indústria da construção civil e o comércio de imóveis.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lin Boxing, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Leong Chon Kei, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Leong Mei Lin, uma quota de dez mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo sexto

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Artigo sétimo

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento,

interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Artigo oitavo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo nono

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles, entre si, escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

Artigo décimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Três. Os membros da gerência poderão delegar, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação San Wang Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, lavrada a folhas 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kam Iao, Leong Peng Wun, Vong Veng Im e Leong Wai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Wang Ip, Limitada», em chinês «San Wang Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wang Ip Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís João Baptista, número 2-A, rés-do-chão, edifício Ian Veng, podendo a sociedade mudar de lugar, o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio de importação e exportação e comercialização em geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan Kam Iao, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;
- b) Leong Peng Wun, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;
- c) Vong Veng Im, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e
- d) Leong Wai Meng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kam Iao, Leong Peng Wun, Vong Veng Im e Leong Wai Meng.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelos sócios gerentes Chan Kam Iao e Leong Peng Wun.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Dickson Joalheria e Relojoaria, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1994, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo sexto e respectivo parágrafo primeiro, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, no câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de cento e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wei Xing Chen e Rihuai Zhang; e

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Tong Iok Sim.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeada como gerente-geral, a sócia Tong Iok Sim, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pela gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CENTRO INTERNACIONAL DE MACAU CENTRO COMERCIAL, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária no dia 29 de Abril de 1994, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação do relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *dr. Stanley Ho*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e de
Construção Titan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 28 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

112-F, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Chao Sek Cham, uma quota no valor de setenta mil patacas; e
- b) Wong Hang I, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Sek Cham, e gerente, a sócia Wong Hang I.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 74,00

每份價銀七十四元正